



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3885

Macapá, 07 de Março de 1983 — 2ª-Felra.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0210 de 28 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RUY APOLONHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código M-601.2, Classe "B", Nível 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para substituir JOSÉ FERREIRA DA COSTA, na presidência da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída através do Decreto (P) nº 1665, de 22 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3840, de 29 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0211 de 28 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 004/83-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar JAIME DA SILVA MOTTA, da função de Chefe da Seção de Fomento à Produção Animal, Código DAI-201.3, da Divisão de Zootécnica-DPA/SEAG, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0212 de 28 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00353/83-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, CLEIDE MARIA ALMEIDA LEAL, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras Públicas, Código DAS-101.1, do Departamento de Obras Públicas/SOSP, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0214 de 28 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22034/83-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MAXIMINO DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 2.079.589, no cargo de Artífice de carpintaria e Marcenaria, Código ART-1004, Classe "Contramestre", Referência NM-18, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a Referência NM-24, da Classe "Mestre", de conformidade com artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0215 de 28 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.455/83-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ADELMO CAXIAS DE SOUSA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Geral de Polícia, Código DAS-101.2 da Secretaria de Segurança Pública - SEGUP; a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1983, 94º da República e 4º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0216 de 28 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/04830/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ARMANDO PEDRADA LIMA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.B, Classe "B", Referência NM-10, (Cadastro nº 01493) do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de março à 31 de agosto de 1983, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de junho de 1968 à 23 de junho de 1978.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0217 de 28 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura, sediada na cidade de Natal-RN, pelo prazo de seis meses, em prorrogação, contados de 1º de março à 31 de agosto do corrente ano, a servidora IRACEMA DE NAZARÉ CARDOSO BENIGNO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, com ônus para o Território, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00

* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00

Número atrasado..... Cr\$ 90,00

Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0218 de 28 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-07763-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 0741, de 05 de abril de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3664 do dia 13 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria ao servidor ALADIM CORDEIRO BARBOSA.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Território, para que o referido servidor, apresente-se ao Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, a fim de reassumir o exercício de seu cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0219 de 02 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de Janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALBERTO DE ALMEIDA BEZERRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para substituir BELMAR COSTA SALGADO, como membro, na Comissão de Sindicância, instituída através do Decreto (P) nº 0154 de 11 de fevereiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Território nº 3875, do dia 21 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de Março de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0220 de 02 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00391/83-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão, até ulterior deliberação, o servidor JOAQUIM DA COSTA CAVALCANTE, ocupante do emprego de Agente de Serviços de Engenharia, Código LT-NM-807.A, Classe "A", Referência NM-5 da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a contar da presente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de março de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 006 de 28 de fevereiro de 1983

REGULAMENTAS AS ATIVIDADES DO GRUPO EXECUTIVO DE APOIO À COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PARA ASSUNTOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, artigo 18, inciso II, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto (E) nº 051, de 07 de dezembro de 1981, com as modificações introduzidas pelo Decreto (E) nº 012, de 25 de março de 1982,

CONSIDERANDO a proposta de funcionamento do Grupo Executivo de Apoio à Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Território Federal do Amapá para Assuntos de Transportes Públicos de Passageiros, aprovadas na primeira reunião ordinária da referida Comissão, realizada no dia 21 de janeiro de 1982.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Compete ao Grupo Executivo de Apoio à Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Território Federal do Amapá, para Assuntos de Transportes Públicos de Passageiros, instituído pelo Decreto (E) nº 051, de 07 de dezembro de 1981, com as modificações introduzidas pelo Decreto (E) nº 012, de 25 de março de 1982.

I) - controlar o consumo e fornecimento de combustível, e derivados de petróleo, junto às empresas consumidoras e fornecedoras, respectivamente;

II) - controlar operacionalmente as Empresas de Transporte de Passageiros Municipais e Intermunicipais;

III) - propor à Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Território Federal do Amapá - CRCC/AP, providências institucionais e medidas operacionais e físicas que resultam em economia de combustível no Sistema de Transporte Públicos de Passageiros;

IV) - executar as deliberações da CRCC/AP, na área de Transporte Público de Passageiros;

ARTIGO 2º - O Grupo Executivo de Apoio à Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Território Federal do Amapá é composto por pessoal técnico e administrativo e constituído basicamente de representantes:

- da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN/AP, na qualidade de Coordenador;

- do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SOSP;

- do Departamento de Trânsito do Território - DETRAN / SEGUP;

- da Prefeitura Municipal de Macapá.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento e Coordenação poderá solicitar a colaboração de pessoal técnico e administrativo, lotado em outros órgãos do Governo do Território, necessário ao bom andamento dos trabalhos do Grupo.

ARTIGO 3º - Caberá aos órgãos da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU e Conselho Nacional de Petróleo, o assessoramento técnico ao Grupo, inclusive para análise e implantação de projetos de transportes urbanos através de técnicos atuando integrada e conjuntamente àqueles órgãos.

ARTIGO 4º - O Grupo Executivo de Apoio à Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Território Federal do Amapá, ficará vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação, através da Coordenadoria Técnica.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e três, 949 da República e 409 da Criação do Território.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTÉRO DUARTE LOPES
Secretário

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 013/83 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ VISANDO A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DA ATIVIDADE "APOIO A MOVIMENTAÇÃO DE SAFRAS".

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado neste instrumento simplesmente de GOVERNO, representado pelo seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, nos termos do Artigo 18, ítem III e XVII do Decreto Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, daqui por diante denominada CODEASA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Economista HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, resolvem de comum acordo mediante Cláusulas e condições seguintes, assinar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que preceitua o Art. 18, ítem II e XVII do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a execução Física e Financeira da Atividade Apoio à Movimentação de Safras, destinado a atender os produtores rurais do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à CODEASA recursos na ordem de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para atender aos objetivos e finalidades, prevista em Cláusula específica deste instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução Física e Financeira do presente Convênio.

II - DA CODEASA:

a) Fazer, de acordo com as necessidades do Programa de incentivo à Agropecuária, a Movimentação das Safras na época das colheitas, conforme Plano de Aplicação;

b) Observar obrigatoriamente o prazo de prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em Cláusula própria deste instrumento;

c) Prestar conta dos recursos recebidos perante a Secretaria de Finanças, através de documentos bastantes suficientes, comprobatórios dos programas realizados, consoantes as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

d) Fretar veículos terrestres e/ou fluviais para movimentação da safra de locais de difícil acesso, de modo a evitar a perda de produtos agrícolas em decorrência das dificuldades de escoamento da produção.

e) Atender as solicitações da Secretaria de Agricultura no que diz respeito à Movimentação de Safras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: As despesas decorrente de assinatura deste Convênio no valor de Cr\$: 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá a conta do Fundo de Participação dos Estados, DF e Territórios - Programa 04150881.648 - Elemento de Despesas 4130.07, Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 753 emitida em 21 de fevereiro de 1983.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio, deverão ser transferidos à CODEASA, e serão depositados em conta vinculada GOVERNO/CODEASA na Agência local do Banco da Amazônia S/A, deverão ser movimentados pela CODEASA, mediante Cheques Nominativos, obrigando-se esta, a enviar ao GOVERNO, extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de conta o nome do sacado, aos números, os valores e datas das emissões dos cheques com que forem pagos suas obrigações, os recursos só deverão ser sacados para saldar compromissos imediatos não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE FINANCEIRO: Além do controle financeiro adotado pela CODEASA, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovantes de despesas, extratos bancários e guias de recolhimento de saldos não utilizados, se for o caso, balancete e relatório circunstanciados da execução do referido Convênio, podendo ainda o GOVERNO realizar através de seus órgãos próprios de auditoria nas contas da CODEASA, no que diz respeito ao repasse ora efetuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) A CODEASA prestará conta dos recursos destinados a execução deste instrumento, 45 (quarenta e cinco) dias após a expiração deste ajuste;

b) O GOVERNO poderá proceder auditoria técnica dos trabalhos executados pela CODEASA, através da Secretaria de Agricultura, a fim de avaliar os resultados alcançados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigirá por um ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território, expirando no mesmo dia, mês do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES: O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe derem origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inobservância de qualquer uma das Cláusulas, condições ou obrigações do presente ajuste, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 21 de fevereiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 014/83 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DO SISTEMA

VIÁRIO DE MACAPÁ E SANTANA, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO Nº 047/83-CSP-SOSP.

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, adiante denominada simplesmente PMM, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com base no que dispõe o art. 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução dos serviços de melhoramento do sistema viário de Macapá e Santana, conforme Plano de Aplicação nº 047/83-CSP-SOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à Prefeitura os recursos na ordem de Cr\$: 377.500.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros);

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PMM:

a) executar o Convênio de acordo com os seu objetivo.

b) fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução do programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$:377.500.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), será coberto pelo Projeto/Atividade 10583231.644 - Desenvolvimento de áreas urbanas, Sub-Projeto: Implantação do PDU de Macapá e Vila Maia - Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Fonte: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A conta dos recursos acima mencionada dos serão alocados, inicialmente, a importância de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme Nota de

Empenho nº 811, de 22 de fevereiro de 1983, ficando o restante a ser empenhado posteriormente, com repasse diretamente do GOVERNO à PMM.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados após assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a Prefeitura receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar dos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os valores, as datas das emissões de cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMM deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a contar de 1º de março até 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por outro acordo entre as partes, provocará sua imediata rescisão independente de ação, notificação ou interpelação judicial, podendo ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá.

E, para firmeza do que aqui ficou estipulado assinam o presente Convênio, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(AP), 23 de fevereiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO Nº 047/83 - CSP/SOSP
REF. AO PROCESSO Nº 1/00302/83

A P R O V O :
Engº. JOAQUIM DE VILHENA NETO
Chefe do GAB-SOSP

OBRA OU SERVIÇO: Melhoramento do Sistema Viário de Macapá e Santana.

LOCALIZAÇÃO : Município de Macapá - Ap.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$-	DISTRIBUIÇÃO	FINANCEIRA
01.	Valor a ser empenhado em favor da Prefeitura Municipal de Macapá - P.M.M., para cobrir despesas ao CONVÊNIO a ser celebrado entre o GTFA/PMM, visando a execução dos serviços de Melhoramento do Sistema Viário de Macapá e Santana - Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do TFA em 17.02.83 às fls 02 do processo nº 1/00302/83.....	377.500.000,00	A EMPENHAR : Cr\$- 20.000.000,00 - à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Sub-Projeto: Implantação do PDU de Macapá e Vila Maia - Elemento de Despesa:4110.00 - Obras e Instalações.	
			A SER EMPENHADO POSTERIORMENTE: Cr\$-377.500.000,00	
T O T A L.....		Cr\$- 377.500.000,00	IMPORTA O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO NA IMPORTAN	

CIA DE Cr\$- 377.500.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos mil cruzeiros).

Macapá, 18 de fevereiro de 1983.

AROLDI THADEU DA COSTA SOUZA
CPF - 008 001 042 - 34

Engº. ANTONIO DA OLIVEIRA BARBOSA
Chefe da CSP/SOSP

PROCURADORIA GERAL

C O N T R A T O Nº 075/82-PROG

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR MATIAS PIRES, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE 1º GRAU "TRACAJATUBA DO ARAGUARI".

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado LOCATÁRIO, representado neste ato por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e de outro lado o Senhor MATIAS PIRES, adiante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, encontra respaldo no item XVII do art. 18, do Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e letra "g" do art. 126 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente CONTRATO é a locação de um imóvel para funcionamento da Escola de 1º Grau "TRACAJATUBA DO ARAGUARI".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá a duração de cinco (05) meses, contados de janeiro a maio de 1982, cujo prazo não foi coberto pelo CONTRATO Nº 067/82-PROG.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: No caso de prorrogação o reajuste será feito de acordo com o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cr\$: 2.940,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta Cruzeiros), e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura - SEEC - no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas, decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421884.767, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho Nº 1.385, emitida em 17 de dezembro de 1982, no valor de Cr\$: 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel nas mais perfeitadas condições e obriga-se a restituir o imóvel ora locado ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o HABITE-SE da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o LOCADOR, que indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento do CONTRATO, no seu tempo normal, aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste CONTRATO fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 22 de dezembro de 1982.

S T I C C - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO T.F.DO AMAPÁ
C.G.C.(M.F.) Nº 05.963. 707/0001-17
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO T. F. DO AMAPÁ

DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	CONSELHO DE REPRESENTANTES
<p>EFETIVOS</p> <p>Pedro Duarte Lacerda Luiz Almeida da Silva Gervano Gonçalves da Silva Fernando Garcia do Nascimento Manoel Pereira Pinto</p> <p>SUPLENTES</p> <p>Raimundo Idalino Pantoja Reginaldo Costa Viana João Barbosa Lemos Francisco Chagas Lamarão da Silva Júlio Salazar de Melo</p>	<p>EFETIVOS</p> <p>Luiz Carlos da Silva Araújo Pedro Benigno da Silva João Quintino dos Santos Costa</p> <p>SUPLENTES</p> <p>Adelino Cordeiro Barbosa Izauro Santos de Almeida Benedito Barros da Silva</p>	<p>EFETIVOS</p> <p>Pedro Duarte Lacerda David Pereira Freitas</p> <p>SUPLENTES</p> <p>Gervano Gonçalves da Silva Fernando Garcia do Nascimento</p>

Macapá (AP), 03 de Março de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
LOCATÁRIO
MATIAS PIRES
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC-MF NR. 05.965.421/0001 - 70

AVISO AOS ACIONISTAS
TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, na forma prevista no Artigo 133 da Lei nr. 6.404 de 15.12.76, comunica que se acham à disposição dos Senhores Acionistas os Documentos que se refere o citado Artigo.
Macapá, 02 de março de 1983.

DARIO ALFREDO PINHEIRO
= Presidente =

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/83 - CPL

A V I S O

O presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GIFA, faz público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a Licitação a nível de T.P. nº 13/83-CPL, para o fornecimento de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, FRUTAS E LEGUMES.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 17.03.83, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimento poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 03 de março de 1983

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL MACHADO BASTOS E MARIA ALDA BARBOSA DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Antonio Sardo Nobre e de Maria Machado Bastos, falecida.

Ela é filha de Eugenio da Silva Oliveira, falecido e de Felismina Barbosa de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 03 de março de 1983.

ZUIÁ JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada